

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 4/2005 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零五年一月二十六日至二十九日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零五年一月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 11/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，作出本批示。

一、設立具項目組性質的能源業發展辦公室，葡文縮寫為 GDSE。

二、能源業發展辦公室旨在促進和協調一切與能源業有關的活動，尤其負責：

- （一）協助政府執行監督職能及制定對該行業實行的政策；
- （二）根據澳門特別行政區社會經濟發展前景和環境問題，制定該行業的發展計劃和規劃，並跟進其執行；
- （三）推動落實既定政策和已批准的計劃和規劃的所需措施；
- （四）促進和參與制定有關行業活動的法例和規章，並監察其執行；
- （五）促進能源產品的合理使用及提高其消耗效能，以達到一個能源供應可靠和優質及把對環境的有害影響減至最低的經濟目標；
- （六）制定能源產品的生產、運輸和儲存設施及設備的技術條件，並特別在環境方面，推動和協調制定適當的規章和技術規範；
- （七）推動有關制定能源產品價格的研究；

Ordem Executiva n.º 4/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 26 a 29 de Janeiro de 2005, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

21 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, abreviadamente designado por GDSE, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GDSE tem por objectivos a promoção e coordenação de todas as actividades relacionadas com o sector energético, incumbindo-lhe, designadamente:

1) Apoiar o Governo no exercício das suas funções de tutela e na formulação das políticas a prosseguir no sector;

2) Elaborar, tendo em consideração as perspectivas de desenvolvimento socioeconómico da RAEM e as questões ambientais, os planos e os programas de desenvolvimento do sector e acompanhar a sua execução;

3) Promover as medidas necessárias à implementação das políticas definidas e dos planos e programas aprovados;

4) Promover e participar na elaboração da legislação e regulamentação relativas às actividades do sector e velar pelo seu cumprimento;

5) Promover a utilização racional dos produtos energéticos e a melhor eficiência no seu consumo, numa perspectiva económica, de fiabilidade e qualidade do abastecimento e de minimização de efeitos nocivos para o ambiente;

6) Estabelecer as condições técnicas das instalações e equipamentos que produzam, transportem ou armazenem produtos energéticos, promovendo e colaborando na elaboração de normas regulamentares e especificações técnicas adequadas, tendo nomeadamente em atenção os aspectos ambientais;

7) Promover os estudos relacionados com a formulação dos preços dos produtos energéticos;

(八) 協調由其負責的基礎設施的項目；

(九) 跟進和監察該行業的公共服務專營公司的活動，以及推動可能批給新業務的所需措施；

(十) 促進與澳門特別行政區或境外的公共或私人機構的合作關係，以利用該行業技術和規章方面的發展優勢。

三、作為項目組的能源業發展辦公室，其存續期為三年。

四、能源業發展辦公室由一名主任領導，並由一名副主任協助，兩者由行政長官透過批示以定期委任方式委任，其報酬相等於局長及副局長。

五、能源業發展辦公室由為實現其目的之所需人員組成，有關人員可以派駐或向人員所屬部門徵用，亦得以十二月三十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘請，或以包工合同，或在主任的建議下，透過訂立個人勞動合同聘請。

六、能源業發展辦公室隸屬運輸工務司司長，並在其領導下運作。

七、能源業發展辦公室的設立和運作所衍生的負擔由登錄於澳門特別行政區總預算“大型建設協調辦公室”項目內的有關撥款支付。

八、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零五年一月一日。

二零零五年一月十三日

行政長官 何厚鏞

第 12/2005 號行政長官批示

鑑於民政總署決定向南粵鮮活商品批發市場有限公司租賃位於鴨涌河邊街的澳門批發市場第二層和第三層部分場地，以設置新禽鳥屠宰中心、出入口申報平台、辦公室和化驗支援工作間，而租賃期間跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

8) Coordenar os projectos de execução de infra-estruturas que lhe sejam cometidos;

9) Acompanhar e fiscalizar as actividades das concessionárias de serviços públicos no âmbito do sector, bem como promover as medidas necessárias à eventual concessão de novos serviços;

10) Promover relações de cooperação com entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, tendo em vista o aproveitamento das melhores potencialidades para o desenvolvimento técnico e regulamentar do sector.

3. O GDSE, enquanto equipa de projecto, tem a duração previsível de três anos.

4. O GDSE é orientado por um coordenador, coadjuvado por um coordenador-adjunto, nomeados em comissão de serviço por despacho do Chefe do Executivo, equiparados para efeitos remuneratórios a director e subdirector.

5. O GDSE é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

6. O GDSE funciona na dependência e sob a orientação do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

7. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do GDSE são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na rubrica «Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos», bem como, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2005.

13 de Janeiro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2005

Tendo o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais decidido arrendar à Sociedade do Mercado Abastecedor de Macau Nam Yue Limitada, alguns espaços dos 2.º e 3.º pisos do Mercado Abastecedor de Macau, sito na Rua Marginal do Canal dos Patos, para instalar um novo centro de abate de aves, um posto para recepção de declaração de importação e exportação, gabinetes dos serviços e uma sala de apoio a exames laboratoriais, e atendendo a que o prazo de arrendamento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: